

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER


Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, bem como a **RATIFICAÇÃO** do Presidente desta Companhia e ainda a documentação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.**, visando Prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.


Diante do exposto, considerou-se a **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2.017**, nos termos do Artigo 25, “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG., 19 de dezembro de 2.017.


Evaldo José Espíndula
Presidente da CPL


Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente


Gledson Humberto de Sousa
Secretário


Alcides Jesus Dias Júnior
Membro


Bruno da Silva Santos
Membro